



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 61/2021 – São Paulo, terça-feira, 06 de abril de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

13ª VARA CÍVEL

DR. FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Titular

Nivaldo Firmino de Souza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 6418

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0022393-20.2006.403.6100 (2006.61.00.022393-4) - UNILEVER BRASIL LTDA X UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (SP182116 - ANDERSON CRYSTIANO DE ARAUJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Requer a parte Impetrante a desistência da execução do título judicial transitado em julgado nestes autos, tudo com a finalidade de habilitar seu crédito na esfera administrativa, consoante disciplina o artigo 100 e seguintes da Instrução Normativa nº 1.717/17, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

É o breve relatório. Decido.

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, a qual julgou procedente o pedido para afastar a parcela correspondente à inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, bem como o direito de proceder, após o trânsito em julgado desta sentença, à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS sobre a parcela correspondente ao ICMS, no período dos cinco anos que antecedem à impetração deste mandamus, incluindo-se os valores eventualmente recolhidos indevidamente no curso do processo, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, de forma não cumulativa com outros índices de correção monetária, com créditos dos demais tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação em vigor (art. 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/2002, e art. 170-A do Código Tributário Nacional), HOMOLOGO o pedido expresso formulado pela parte Impetrante de desistência da execução judicial para os devidos fins de direito, nos termos do artigo 775 do Código de Processo Civil.

Expeça-se a respectiva certidão de inteiro teor.

Por fim, providencie a juntada da presente decisão aos autos físicos, remetendo-se ao arquivo definitivo.

Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.